



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 589/2018

Altera a Lei nº 8.616/2003, que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O art. 25 da lei 8.616/2003, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 O Executivo poderá executar, ou delegar a terceiro, as operações de transplante, poda e supressão de árvores localizadas no logradouro público, após orientação técnica do setor competente.

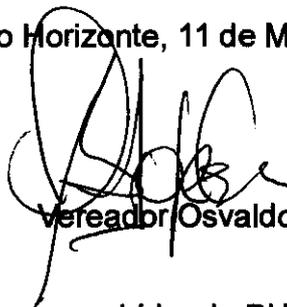
§1º As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser executadas e custeadas diretamente por munícipe interessado, mediante parecer de Responsável Técnico e autorização do setor competente do poder Executivo.

§2º O proprietário interessado em qualquer das operações previstas no caput apresentará requerimento próprio ao Executivo, que o submeterá a exame de seu órgão competente.

§3º No caso de supressão, deferido o requerimento e executada a operação, o proprietário obriga-se a plantar novo espécime adequado na área indicada.” (NR)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2018


vereador Osvaldo Lopes

Líder do PHS



Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

Justificativa

A cidade de Belo Horizonte é uma das mais bem arborizadas do País. O Inventário das Árvores do município, iniciado em 2011, contabilizou mais de 300.000 árvores nas Regionais e ainda pode-se depreender que o resultado final será um número superior a 500.000 árvores. De acordo com dados da PBH, existem mais de 4.000 árvores de risco e 7.000 ordens de serviço não realizadas de intervenções arbóreas, como podas e supressões.

Constantemente na mídia são relatados casos de queda de árvores, sendo os mais relevantes a queda da árvore na Rua Timbiras, causando um óbito e a queda de um ipê rosado na Rua São Paulo, causando a destruição de nove veículos.

Compete à Administração Pública Municipal o plantio, o transplante, a supressão e a poda de espécime arbóreo ou vegetação de porte situado em logradouros públicos e demais áreas do domínio público municipal. Conclui-se, que trata-se de uma missão hercúlea, que poderia ser dividida com a iniciativa privada.

Portanto, é necessário adequar a legislação municipal para que o Município possa executar operações de intervenção arbórea, após Parecer Técnico emitido por Responsável Técnico e Autorização emitida pelo órgão responsável do Poder Executivo.